



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VEREADOR  
**André**  
Fortaleza

FLS: 01

**PROJETO DE LEI Nº 118 ,DE 18 DE outubro DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROTOCOLONº 118



Apda. De Goiânia 18/10/2023

Julio Cesar

Assinatura 09:02h

**Institui o Dia Municipal da Advocacia Familiarista no município de Aparecida de Goiânia.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Aparecida de Goiânia, o dia municipal da Advocacia Familiarista a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 04 de Setembro de 2023.

**ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA – ANDRÉ FORTALEZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia





## DA JUSTIFICATIVA

A missão da Advocacia Familiarista é essencial à sociedade, visando ajudar a solucionar uma série de questões relacionadas ao âmbito das relações familiares e a proteção da instituição família, em especial das crianças. O profissional que atua neste campo precisa ser preparado para o exercício de uma advocacia humanizada e acolhedora. Sendo fundamental saber lidar com pessoas e suas emoções, já que este Advogado ajudará a solucionar situações íntimas e muitas vezes delicadas, como divórcios, guarda dos filhos, pensão alimentícia, adoção, entre outros.

Por décadas, essa categoria da advocacia era tida apenas como uma porta de entrada para o exercício da advocacia de forma mais plena. Hoje, no entanto, com a luta incessante da Advocacia Familiarista e o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás e do IBDFAM os advogados familiaristas são devidamente valorizados e respeitados, inclusive pelo Poder Judiciário.

Em face do árduo labor com que esses profissionais exercem seu múnus público em busca da justiça, quer nos Tribunais, quer nos cartórios ou promovendo mediações e acordos, nada mais justo do que homenagear esses valorosos operadores do Direito, consignando um dia do ano para seu conagração: 15 de maio, data onde também comemoramos o DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA.

No dia 31 de agosto de 2023, foi realizada um consulta pública dispondo sobre a criação do Dia Municipal da Advocacia Familiarista. Advocacia esta que vem cumprindo seu relevante papel, acompanhando as evoluções dos novos tempos, estando na vanguarda da sociedade, exercendo com competência seu ofício para garantir aos jurisdicionados seus plenos direitos. Pelo exposto, e com o propósito de incluir a data tão importante em nosso Município, apresento a seguinte proposição aos nobres colegas vereadoras e vereadores, destaco sua



relevante importância e rogo vênica pela sua aprovação.

Aparecida de Goiânia, 04 de Setembro de 2023.

---

**ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA – ANDRÉ FORTALEZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Subseção de Aparecida de Goiânia"

### Ata de Consulta Pública – Dia Municipal da Advocacia Familiarista

Às 18:30 horas, do dia 31, do mês de agosto, do ano de 2023, no auditório da OAB Subseção de Aparecida de Goiânia, localizada na Av. de Furnas, s/n - Residencial Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74981-145, compareceram os interessados na consulta pública referente ao requerimento enviado à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia dispendo sobre: O DIA MUNICIPAL DA ADVOCACIA FAMILIARISTA, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de maio, data está onde se comemora o Dia Internacional da Família.

A consulta pública foi presidida pela Dra. Talita Verônica Fernandes – Presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB Subseção de Aparecida de Goiânia/GO.

Reuniram-se o Dr. Sebastião Justo Neto – Presidente da OAB Subseção de Aparecida de Goiânia/GO, a Diretoria da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB Subseção de Aparecida de Goiânia/GO, aqui representada pela Dra. Carolina Domingas S. Assunção Mendes – Vice-Presidente, Breyner Silva de Freitas – Secretário Adjunto e Vera Lúcia de Jesus Cabral – Secretária Geral, juntamente com os membros e alguns acadêmicos do curso de Direito.

A missão da Advocacia Familiarista é essencial a sociedade, visando ajudar a solucionar uma série de questões relacionadas ao âmbito das relações familiares e a proteção da instituição família, em especial das crianças. O profissional que atua neste campo precisa ser preparado para o exercício de uma advocacia humanizada e acolhedora. Sendo fundamental saber lidar com pessoas e suas emoções, já que este Advogado ajudará a solucionar situações íntimas e muitas vezes delicadas, como divórcios, guarda dos filhos, pensão alimentícia, adoção, entre outros.

Em face do árduo labor com que esses profissionais exercem seu múnus público em busca da justiça, quer nos Tribunais, quer nos cartórios ou promovendo mediações e acordos, nada mais justo do que homenagear esses valorosos operadores do Direito, consignando um dia

Avenida Furnas, Qd. B1, Lt. 2, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74981-145  
Fonc: (62) 3283-1072 / 98591-1072 e-mail: aparecida@oabgo.org.br

*Sebastião Justo Neto*  
OAB/GO 43.267

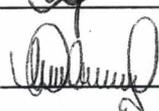


A SERVIÇO  
DA ADVOCACIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Subseção de Aparecida de Goiânia"

do ano para seu conagração: 15 de maio, data onde também comemoramos o DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA.

Portanto, assinam os presentes:

1.  OAB/GO - 43.267
2.  OAB/GO - 35.090
3.  OAB/GO - 43396.
4.  OAB/GO 39821
5. Fernanda P.D. Sarca OAB/GO 54718
6. Reclina Azevedo S. Araújo Melo OAB/GO 33929
7. Maira Rocha de Souza OAB/GO 60.525
8. Fernanda G. da Silva Berba OAB/GO 54138
9. Aline Letícia Martins Araújo 39.647 OAB/GO
10. Ante Nathany C. de Almeida 63765 OAB/GO
11. Curico Dordoni de Albuquerque Filho - OAB/GO 64139
12. Karla Ribeiro Fernandes OAB/GO 26451
13. Ana Flávia Mendonça OAB/GO 27.854
14. Jennifer Alcântara Matos OAB/GO 59.503
15. Leandro Rodrigues de Souza OAB/GO 39.568
16. André Juliano da Luz Ferraz

Avenida Furnas, Qd. B1, Lt. 2, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74981-145  
Fone: (62) 3283-1072 / 98591-1072 e-mail: aparecida@oabgo.org.br

  
Sebastião Justo Neto  
OAB/GO 49.257





A SERVIÇO DA ADVOCACIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Subseção de Aparecida de Goiânia"

- 36. Maria Bemila dos S. Lima GO. 76860
- 37. Juracy Tavares Junior 036.081.183-30
- 38. Rhaime Kealton Pereira Vieira OAB GO 40.335.
- 39. Amando Pequeno Gumeiros
- 40. Miguel Pereira de Almeida 19.509.015-0
- 41. Kelly Cristina Paulino Pimenta 041.908.481-90
- 42. Anna Clara Costa P. Almeida 043 091.885-66
- 43. Ranielly Gomes de Oliveira 45.964 OABGO
- 44. \_\_\_\_\_
- 45. \_\_\_\_\_
- 46. \_\_\_\_\_
- 47. \_\_\_\_\_
- 48. \_\_\_\_\_
- 49. \_\_\_\_\_
- 50. \_\_\_\_\_
- 51. \_\_\_\_\_
- 52. \_\_\_\_\_
- 53. \_\_\_\_\_
- 54. \_\_\_\_\_

Avenida Furnas, Qd. B1, Lt. 2, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74981-145  
Fone: (62) 3283-1072 / 98591-1072 e-mail: aparecida@oabgo.org.br

*Sebastião Justo Neto*  
OAB/GO 43.257



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 118 / 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 18 / 10 / 2023, com 08 páginas numeradas.

Julio César

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA**

Assunto: **Emitir parecer do Projeto PL 118/2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à Procuradoria o projeto acima destacado, para emissão de parecer.

Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de 2023.

Maurício Rodrigues Vale

Secretário Geral

Procuradoria Geral

Ramahyana Estima Barreto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria



**DESPACHO**

Projeto de Lei nº 118 ano 2023

Autor (a) André Fortalez

**Recebi** os presentes autos até a fl. 09 referente a  
Propositura acima destacada para emissão de Parecer  
Jurídico sobre a presente matéria.

Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de  
2023.

Ramahyana Estima Barret  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria



**Projeto de Lei Ordinária nº** 118 de 18 de outubro de 2023

**Autor:** André Fortaleza

**Assunto:** “Institui o dia Municipal da Advocacia Familiarista no Município de Aparecida de Goiânia.”

### **PARECER JURÍDICO Nº 156/2023**

#### **1. DO RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 118/2023 protocolado em 18 de outubro de 2023 que “Institui o dia Municipal da Advocacia Familiarista no Município de Aparecida de Goiânia”.

Anexou justificativa às fls. 02 e documentos que instruem a propositura.

Não foram apresentadas Emendas nem Substitutivos até o presente momento.

É o relatório.



## **2. DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA:**

A manifestação deste departamento se atém às atividades de assessoria restritas ao suporte técnico – jurídico/legislativo necessário ao exercício da atividade parlamentar. Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles:

“A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções””. (MEIRELES, Hely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.<sup>a</sup> edição, Malheiros, 2.013, pág. 683).

De tal modo, tem o presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter



eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção ou não do Plenário que é soberano em suas decisões.

### **3. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA DO PROJETO:**

#### **3.1 DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

O Projeto em pauta busca em seu bojo a consonância com a Carta Magna atual a fim de se afastar de qualquer vício que macule a matéria, tratando-se de competência legiferante desta municipalidade, como aduz o art. 30, inciso I, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nessa toada, o autor do Projeto em tela visa instituir a data comemorativa anualmente no dia 15 de maio.

Esclarece na justificativa que a data foi escolhida perante a comemoração do dia internacional da família ser o mesmo dia. Destaca na justificativa a importância do direito de família, fala sobre suas conquistas e evolução.

e



### 3.2 DA INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL

No que diz respeito à competência do Parlamentar municipal sobre o Projeto de Lei em pauta insta destacar que compete a ele instituir a data comemorativa anual no primeiro dia de outubro, bem como passar pelo crivo do Poder Executivo para sanção ou veto com o objetivo de seguir a lógica do “*check and balances*” a fim de garantir a harmonia e a separação dos poderes.

Vale ressaltar que nessa lógica da tripartição de poderes o Direito Administrativo propõe a eles diferentes funções, ora de natureza típica, ora de natureza atípica. Assim, são funções típicas do Poder Legislativo legislar e fiscalizar.

Não obstante, munido de seu revestimento constitucional por meio da sua função típica decidiu o parlamentar pela propositura de tal Projeto. Paralelo a esse entendimento o art. 172 do Regimento Interno desta Casa ao versar sobre a iniciativa de Leis, *in verbis*:

**Art. 172** - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito. (grifamos)

Desse modo, observada as balizas da iniciativa e da competência para a propositura do projeto na ótica da hermenêutica constitucional, bem como as outras tratativas que norteiam o ordenamento jurídico nas leis supracitadas em torno da propositura do Projeto de Lei ordinária, não se vislumbra nenhum vício que macule a competência do Ente municipal, muito menos a iniciativa Parlamentar local.



#### **4. DO ASPECTO FORMAL:**

Inicialmente, observa-se que o Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 157, parágrafo único, Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 157, alínea f, da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de formalidade do projeto.

Todavia, ainda resta se direcionar pelas balizas da Lei 12.345/10, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, tal qual orienta a necessidade de audiência pública e/ou consulta documentada, com ampla divulgação e deverá ser anexado junto ao Projeto no momento do respectivo Protocolo.

Em análise ao processo legislativo verifica-se que foi juntada às fls. 04 a 07 **Ata de Consulta Pública** com assinatura de 43 (quarenta e três) advogados. Restando assim, preenchidos o requisito da Lei mencionada para a propositura e apreciação do Projeto de Lei.



**5. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, não encontra-se óbice para a tramitação do Projeto de lei nesta Casa de Leis, opinando pela sua **Constitucionalidade e Legalidade** sendo favorável à sua tramitação.

Aparecida de Goiânia, 08 de novembro.

**RAMAHYANA ESTIMA BARRETO**

OAB/GO 24.860

**VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



**DESPACHO**

Projeto de Lei nº 118 ano 2023

Autor (a) André Fortaleza

**Encaminho** os presentes autos referente a  
Propositura acima destacada com o respectivo  
Parecer Jurídico emitido.

Aparecida de Goiânia, 09 de Novembro de  
2023.

Ramahyana Estima Barreto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria

  
Diretoria Legislativa



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA**

Assunto: **Emitir parecer do Projeto de Lei Nº 118 /2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à CCJR o projeto acima destacado, para emissão de parecer no prazo de 30 dias, conforme o art. 53 e art. 42, §1º inciso VI do Regimento Interno da Câmara.

Aparecida de Goiânia, 9 de novembro de 2023.

Diretoria Legislativa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

AUTOR: André Fortaleza

**Recebi** os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer conforme normas regimentais do art.175 e seguintes c/c art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

CCJR, 09 de novembro de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI Nº 118 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

AUTORIA:

Vereador André Fortaleza

**CÓPIA**

ASSUNTO:

“Institui o Dia Municipal da Advocacia Familiarista no município de Aparecida de Goiânia”.

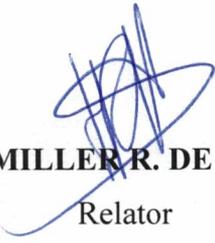
**PARECER CCJR Nº112/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala das Comissões, cumprindo o disposto no artigo 53 e 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do projeto, com o Parecer Jurídico nº 156/2023 acostado aos autos opinando favoravelmente à sua tramitação, votaram o Relatório, os vereadores abaixo assinados, manifestando-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 118 de 18 de outubro de 2023.

CCJR, 23 de novembro de 2023.

  
**MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente

  
**HANS MILLER R. DE MEDEIROS**

Relator

  
**GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO**

Secretário

  
**JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA**

Membro

  
**GETÚLIO ANDRADE**

Membro





MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI Nº 118 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

AUTORIA: Vereador André Fortaleza

ASSUNTO: “Institui o Dia Municipal da Advocacia Familiarista no município de Aparecida de Goiânia”.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator que este subscreve em cumprimento ao art. 73 e seguintes do Regimento Interno da Câmara tem a relatar sobre o Projeto de Lei em epígrafe o que se segue:

**I - DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador André Fortaleza tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Advocacia Familiarista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Justifica que a Advocacia Familiarista é essencial à sociedade, pois ajuda a solucionar uma série de questões relacionadas ao âmbito das relações familiares e a proteção da instituição família. Informa ainda que a data escolhida é a mesma designada para comemorar o Dia Internacional da Família.

A Procuradoria desta Casa apresentou Parecer Jurídico nº 156/2023 opinando favoravelmente ao projeto.

Não foram oferecidas emendas ao projeto até o momento, conforme atesta esta Comissão.

É o relatório.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos dos artigos 53 e 73 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal. **Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja,**



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**oportunidade e conveniência serão analisadas pelas Comissões Temáticas com competência para analisar o objeto do Projeto.**

Do ponto de vista jurídico, as questões principais a serem analisadas em um projeto de lei é verificar se a matéria é de interesse local e se não há vício de iniciativa.

## **1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, tendo em vista ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, segundo ditames do art.30, I e II da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

**CF/88 - Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto em análise visa instituir data comemorativa no município, inserindo-se efetivamente na definição de interesse local.

## **2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

Quanto à iniciativa verificamos a competência do Poder Legislativo conforme estabelece o art.50 da Lei Orgânica do Município:

**LOM/Art.50** – A iniciativa de Lei Complementar ou ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### 3. DOS REQUISITOS PARA FIXAR DATAS COMEMORATIVAS

Após avaliar os requisitos de competência municipal e competência para a iniciativa do processo legislativo, há que se observar os critérios legais estabelecidos para a criação de datas comemorativas. A **Lei Nacional** nº 12.345 de 09 de dezembro de 2010, fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.345/2010:

**Art. 1º** A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

**Art. 2º** A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

**Art. 3º** A abertura e os resultados das consultas públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

**Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consulta e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

O autor pretende instituir a data comemorativa “Dia Municipal da Advocacia Familiarista”. Conforme o art. 1º da lei mencionada para estabelecer uma data comemorativa deve-se atentar para a alta significação dos segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, trazendo a ideia de importância da data para a coletividade.

Observa-se ainda que para definição da alta significação destes segmentos é necessário realizar audiências e consultas públicas com organizações e os segmentos



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

interessados para caracterizar a importância da data para a sociedade, atendendo assim ao disposto nos artigos 2º e 3º da lei em comento.

Ao analisar o projeto é possível verificar que foi anexado o comprovante de consulta pública junto ao segmento interessado que se pretende homenagear (fls. 04 a 07), respeitando os critérios dispostos na Lei Nacional nº 12.345 de 09 de dezembro de 2010.

Desta forma, não verificamos nenhum óbice a tramitação ordinária do Projeto em epígrafe, não observamos vícios de iniciativa nem de competência sobre a matéria.

### **III - DA REDAÇÃO**

A proposição vem vazada em boa técnica legislativa e lógica – gramatical conforme requisitos do artigo 157, Parágrafo Único do Regimento Interno, não havendo óbice quanto a redação da propositura.

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, segue relatório pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 118 de 18 de outubro de 2023.

É o parecer.

CCJR, 23 de novembro de 2023.

**HANS MILLER R. DE MEDEIROS**

Relator



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



PROJETO DE LEI Nº 118/2023

AUTOR: André Fortaleza

**Encaminho** à Diretoria Legislativa os presentes autos com o devido Parecer referente a propositura acima.

CCJR, 23 de maio de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira  
Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Recebimento:**

Diretoria Legislativa



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

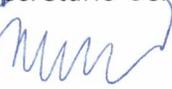
DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: Emitir parecer do Projeto Nº118/2023

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha o Projeto de Lei Nº 118/2023 de autoria do Vereador André Fortaleza, ao Presidente da Cultura, Arte e Turismo, para designar ao relator, Vereador Domingos Paiva Rodrigues , emitir parecer, conforme o art. 42, § 1º, inciso I do Regimento Interno.

Aparecida de Goiânia, 24 de outubro de 2023.

  
Maurício Rodrigues Vale  
Secretário Geral

  
Presidente da Comissão  
Data: 04/12 / 2023



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ARTE E TURISMO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**Ementa:** Institui o Dia Municipal da Advocacia Familiarista no município de Aparecida de Goiânia.

**Autoria:** vereador André Fortaleza

Cumprindo o disposto nos arts. 60 e 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Cultura, Arte e Turismo da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, reunida na Sala de Comissões, após análise do projeto e acolhendo o parecer do relator, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 118, de 18 de outubro de 2023, encaminhando-o à Mesa Diretora para as providências legais.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO**  
**Presidente**

  
**DOMINGOS PAIVA RODRIGUES**  
**Relator**

  
**ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA**  
**Secretário**

  
**MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Membro**

  
**FABIO ROSA FLORENTINO**  
**Membro**





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ARTE E TURISMO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N.º 118, de 18 de outubro de 2023, de autoria do vereador André Fortaleza, institui o Dia Municipal da Advocacia Familiarista no município de Aparecida de Goiânia.

Nos termos regimentais, o projeto em pauta não recebeu emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Procuradoria que emitiu parecer jurídico **favorável** ao projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestou pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

Na presente oportunidade, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Cultura, Arte e Turismo, conforme o Art. 51 do Regimento Interno, que tem por finalidade apreciar e emitir o parecer.

A presente propositura apresenta como objetivo principal a criação do Dia Municipal da Advocacia Familiarista para dar o devido reconhecimento, visto que a instituição vem ministrando com excelência e maestria seu relevante papel social, acompanhando o progresso dos novos tempos, e também estando na vanguarda da sociedade, para garantir aos jurisdicionados seus plenos direitos.

Ademais, o autor ainda, em sua justificativa, ressalta que o profissional que atua nesse campo deve ser devidamente preparado para exercer uma advocacia humanizada e acolhedora, sendo de preceito fundamental saber lidar com pessoas, uma vez que ajudará a solucionar situações muitas vezes delicadas como guarda dos filhos, adoções, divórcios e pensões alimentícias.

Além disso, é válido lembrar que, por muitos anos, essa esfera da advocacia era vista apenas como porta de entrada, no entanto, com a luta incessante da Advocacia Familiarista, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás, e também com o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), os advogados atuantes hoje nessa área são devidamente valorizados e possuem o devido respeito, inclusive pelo Poder Judiciário.

Nesse viés, no dia 31 de agosto de 2023 foi realizada uma consulta pública a qual questionava sobre a criação do Dia Municipal da Advocacia Familiarista. Com isso, observando-se que a Advocacia



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ARTE E TURISMO

vem cada dia mais cumprindo seu relevante papel na busca da justiça, quer seja nos Tribunais, quer nos cartórios ou promovendo mediações e acordos, nada mais do que justo homenagear esses operadores do Direito, consignando um dia do ano letivo para seu conagração: 15 de maio, data essa em que se comemora também o Dia Internacional da Família.

Tecidas essas considerações e diante do exposto, o presente projeto é oportuno e pertinente.

### III- DECISÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, em cumprimento à exigência contida no Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a Comissão Pública após a análise e apreciação do projeto em destaque, reunida com seus membros, emitiu parecer **favorável** à aprovação desse projeto. .

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

**DOMINGOS PAIVA RODRIGUES**

**Relator**

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
258ª PARECER DA CULTURA, ARTE E TURISMO PL Nº 118/2023 - VEREADOR ANDRÉ FORTALEZA

<b>Parlamentar</b>	<b>Opção escolhida</b>
ALDIVO ARAÚJO	<b>ABS</b>
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	<b>ABS</b>
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	<b>ABS</b>
EDINHO CARVALHO	<b>ABS</b>
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	Sim
FÁBIO IDEAL	<b>ABS</b>
GETÚLIO ANDRADE	<b>ABS</b>
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	<b>ABS</b>
KEZIO MONTALVÃO	<b>ABS</b>
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	<b>ABS</b>
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	Sim
WILLIAN PANDA	<b>ABS</b>
ZÉ FILHO	Sim

<b>Opção</b>	<b>Quantidade</b>
Sim	15
Não	0
Abstenção	0
Quorum	15

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
258ª PROJETO PL Nº 118/2023 - VEREADOR ANDRÉ FORTALEZA

<b>Parlamentar</b>	<b>Opção escolhida</b>
ALDIVO ARAÚJO	<b>ABS</b>
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	<b>ABS</b>
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	<b>ABS</b>
EDINHO CARVALHO	<b>ABS</b>
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	Sim
FÁBIO IDEAL	<b>ABS</b>
GETÚLIO ANDRADE	<b>ABS</b>
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	<b>ABS</b>
KEZIO MONTALVÃO	<b>ABS</b>
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	<b>ABS</b>
MARCELO DA SAÚDE	<b>ABS</b>
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	Sim
WILLIAN PANDA	<b>ABS</b>
ZÉ FILHO	Sim

<b>Opção</b>	<b>Quantidade</b>
Sim	14
Não	0
Abstenção	0
Quorum	14

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
258ª PARECER DA CCJ - PL Nº 118/2023 - ANDRÉ FORTALEZA

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	<b>ABS</b>
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	<b>ABS</b>
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	<b>ABS</b>
EDINHO CARVALHO	<b>ABS</b>
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	Sim
FÁBIO IDEAL	<b>ABS</b>
GETÚLIO ANDRADE	<b>ABS</b>
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	<b>ABS</b>
KEZIO MONTALVÃO	<b>ABS</b>
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	<b>ABS</b>
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	Sim
WILLIAN PANDA	<b>ABS</b>
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	15
Não	0
Abstenção	0
Quorum	15



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

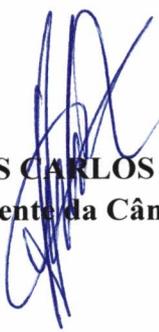
Institui o Dia Municipal da Advocacia Familiarista  
no município de Aparecida de Goiânia.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Aparecida de Goiânia, o dia municipal da Advocacia Familiarista a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

  
**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**  
**Presidente da Câmara**



**LEI MUNICIPAL Nº 3.768, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 03/01/24

*Institui o Dia Municipal da Advocacia  
Familiarista no município de Aparecida de  
Goiânia.*

Ass: 

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Aparecida de Goiânia, o dia municipal da  
Advocacia Familiarista a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 22 de dezembro de 2023.**

  
**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 3.768,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Dia Municipal da Advocacia Familiarista no município de Aparecida de Goiânia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de Aparecida de Goiânia, o dia municipal da Advocacia Familiarista a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 22 de dezembro de 2023.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO "N" Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a prorrogação da validade das portarias mencionadas na Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023, e no Decreto Regulamentador nº 103, de 10 de fevereiro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os resultados positivos alcançados até a presente data e a importância de manter o incentivo à eficiência e eficácia na administração pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2024 a validade e os efeitos das portarias mencionadas na Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023, e no Decreto Regulamentador nº 103, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º As intenções almejadas por cada pasta, conforme estabelecido na mencionada legislação, serão mantidas e aplicadas integralmente durante o período de prorrogação estipulado por este Decreto.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades da administração pública municipal devem adotar as providências necessárias para o cumprimento dos designios estabelecidos, assegurando a efetividade das ações previstas nas portarias mencionadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 03 de janeiro de 2024.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**POLLYANA OLIVEIRA BORGES**  
Secretária de Governo

**PORTARIAS****PORTARIA 001/2024**

INSTITUI O CURSO DE FORMAÇÃO DE INSPETOR CLASSE I, CLASSE II e CLASSE III, A SER REALIZADO PELA INSPETORIA DE FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TALE DE CASTRO CASSIANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no Decreto "P" Nº 1078 de 5 de julho de 2023, em conjunto com o COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, INSPETOR WEBER JUNIOR GONÇALVES DE ASSIS, Decreto "P" Nº 608 de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de preencher as vagas para o cargo de Inspetor Classe I, classe II e classe III, contidas na LC nº 111 de 08/12/2015, que Estruturou a Hierarquia e carreira da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, conforme Portaria nº 109/2023 - GAB - SMSP, publicado do Diário Oficial Eletrônico no dia 12 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

INSTITUIR O CURSO DE FORMAÇÃO DE INSPETOR CLASSE I, CLASSE II, E INSPETOR CLASSE III, COM CARGA HORÁRIA DE 80 (OITENTA) HORAS/AULA CADA UM, A SER REALIZADO PELA INSPETORIA DE FORMAÇÃO INSTRUÇÃO, E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COM AS SEGUINTE DIRETRIZES:

Art. 1º. Os agentes componentes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia-GO que estão aptos a participar do Curso de Formação de Inspetores Classe I, Classe II e Classe III, conforme lista publicada pela Portaria 109/2023 SMSP em diário oficial no dia 12 de dezembro de 2023, e que se enquadre aos seus critérios.

Art. 2º. O Curso de Formação terá carga horária de 80 (oitenta) horas cada turma, sendo aproximadamente 10 (dez) dias de curso.

Art. 3º. Os cursos CF1 classe I, II e III serão realizados no IFG - INSTITUTO FEDERAL GOIÁS- CAMPUS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, localizado na Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira S/N, quadra 1, lote 1A (Parque Itatiaia), Aparecida de Goiânia, GO,

Art. 4º. O Curso será realizado no período 08/01/2024 a 19/01/2024 e executado e desenvolvido sob a organização de Turmas na Formação de Inspetor Classe I de 26 alunos, Inspetor Classe II de 36 alunos e Inspetor Classe III 52 alunos, podendo ocorrer aos finais de semana ou feriados com finalidades de cumprir o cronograma.

Art. 5º. Os alunos do Curso de Formação de Inspetores Classe I, Classe II e Classe III, estarão integralmente à disposição do Curso, sendo dispensados de suas devidas escalas habituais, sendo de responsabilidade da Inspetoria Organizacional de Apoio Operacional proceder a eventuais remanejamentos:

Parágrafo único: Durante todo o Curso de Formação o Plano de Curso estará disponível para consulta na administração da Inspetoria de Formação, Instrução e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia-GO. Telefone (62) 3277- 4121 em horário de expediente.

**DO CURSO**

Art. 6º. O presente curso de Formação de Inspetores classe I, classe II e classe III da Guarda Civil de Aparecida de Goiânia, vem atender a necessidade de qualificação dos mesmos e preparação constante dos agentes da Guarda Civil, a qual é obrigatório, onde terá a carga horária de 80(oitenta) horas, conforme a Lei nº 111 de 08 de dezembro de 2015 de Aparecida de Goiânia/nº 5123. Depreende-se assim, que este se torna peça fundamental, a fim de que possa atender as necessidades da cidade. Obedecendo ainda à Matriz Nacional de Formação das Guardas (SENASP)

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 7º.- O Curso é constituído por:  
I. Administração/Coordenação  
II. Corpo Docente;  
III. Corpo Discente.

Art. 8º. - Os direitos e deveres dos integrantes do Curso estão definidos na presente Portaria, sem prejuízo das demais normas aplicáveis a espécie.